

Id:05D4E3F5145CEE04

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ

DECRETO Nº 038/2021, de 12 de julho de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no período compreendido do dia 12 ao dia 18 de julho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO-SE:

- a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);
- as alterações trazidas pelo Decreto nº 19.848, de 11 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19,
- a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,
- e a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos - **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período compreendido do dia do dia 12 ao dia 18 de julho de 2021, em todo município de Ipiranga do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimento que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência, depósito de bebidas e estabelecimentos similares, só poderão funcionar até às 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 19h;

IV – academias e similares, poderão funcionar até as 21h, mediante agendamento prévio, respeitando o limite máximo de 12 pessoas por turma, observando as determinações higienicosanitárias;

V – as farmácias e drogarias poderão funcionar até as 22h;

VI – casas lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar até as 20h, sendo obrigatório a observância dos protocolos higienicosanitários, tais como: uso obrigatório de máscaras, distanciamento social de no mínimo 2m entre pessoas, disponibilização de álcool em

gel, etc;

VII - Os órgãos da administração pública municipal, funcionarão respeitando os protocolos higienicosanitários.

VIII – as atividades religiosas, com público limitado a 50% da capacidade de templos, igrejas, centros espíritas e terreiros, não podendo a celebração ultrapassar duas horas e meia de duração.

Art. 3º - No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 24h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos deste Decreto;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 24h do dia 12 de julho se estenderá até as 5h do dia 19 de julho de 2021.

Art. 4º - As aulas presenciais dos estabelecimentos da rede particular de ensino poderão continuar a funcionar, respeitando o limite máximo de 15 pessoas por turma, sendo obrigatório o uso de máscara, observando o distanciamento social e a obediência dos demais protocolos higienicosanitários.

Art. 5º - A permanência de pessoas no Terminal Rodoviário deste município ficará condicionada exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros, sendo obrigatório o uso de máscara, observando o distanciamento social e a obediência dos demais protocolos higienicosanitários.

Art. 6º - Ficará determinado ao serviço de Vigilância Sanitária a fiscalização dos transportes de passageiros interestaduais com desembarque neste município para adoção de medidas preventivas no combate a covid-19.

Art. 7º - É obrigatório o uso de máscara para as pessoas que circularem em espaços, vias públicas e que adentrem em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação as seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre às 24h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do artigo 3º deste Decreto.

§ 3º o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanências em vias públicas, ou em locais onde circulem outras pessoas;

§ 4º para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento a disposição dos órgãos de fiscalização estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências;

§ 5º - o poder público não poderá financiar ou apoiar eventos presenciais no período de vigência das restrições impostas por este Decreto;

Art. 9º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 10 - O descumprimento das disposições constantes neste Decreto Municipal, poderá incorrer em crime de saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro; em crime de desobediência previsto no artigo 330 do mesmo Código; instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, pela autoridade Policial, com posterior envio ao Ministério Público para providências cabíveis, tais como: aplicação de multa, cassação do Alvará de funcionamento e demais penalidades previstas em lei.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 12 de julho de 2021.

Francisco Elvis Ramos Vieira
FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí /PI

Id:0047CE139E34EDDF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 245/2020.

JACOBINA DO PIAUÍ – PI, 10 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das disposições da Lei Municipal nº 23/2018 de 21 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Sra. GRASIELA DE CARVALHO ABEU CPF: 035.022.983-00 Primeira Suplente de acordo com a classificação divulgada pelo resultado final do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jacobina do Piauí - PI, realizado no dia 06 de outubro de 2019, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar enquanto os atuais conselheiros tiram suas férias.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração promova os respectivos assentamentos e faça os competentes registros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, em dez de julho de dois mil e vinte e um (10/07/2021).

Gederlano Rodrigues de Oliveira
Gederlano Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal